

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO E AFINS

Artigo 1º

Denominação

1. A Associação Portuguesa de Amadores de Rádio para a Investigação Educação e Desenvolvimento, abreviadamente designada por AMRAD, é uma sociedade de ciência e tecnologia, uma associação juvenil e de radioamadores, constituindo-se como organização não-governamental para o desenvolvimento – ONGD.

2. A AMRAD é criada com o propósito de promover e elevar a Cultura Científica e Tecnológica em Portugal, como o Estudo das Ciências Radioelétricas e Aeroespaciais, a Cooperação e o Desenvolvimento.

3. A AMRAD é uma instituição de direito privado, sem fins lucrativos, a funcionar por tempo indeterminado, regendo-se pelos seus Estatutos e Lei Civil.

4. A AMRAD é um organismo de âmbito nacional, cuja acção se pretende desenvolver em parcerias com outras associações e instituições, dentro e fora da União Europeia, no quadro internacional e confederativo da IARU e EUROCOM.

5. O património da AMRAD é constituído pelas quotas dos seus associados, ou outras receitas que lhe venham a ser atribuídas, como por rendimentos que advenham de bens adquiridos a título gratuito e oneroso, ou bens legados na forma legal de transmissão de bens ou direitos.

Artigo 2º

Fins

São finalidades da AMRAD:

1. Agrupar e organizar Radioamadores, qualificados e reconhecidos segundo os princípios expressos nos regulamentos das radiocomunicações em vigor, anexos à Convenção Internacional das Telecomunicações, consubstanciados nas recomendações da Conferência Europeia de Correios e Telecomunicações (CEPT), de que Portugal é signatário;

2. Integrar, educar e qualificar os Jovens, despertos ou dedicados ao estudo e prática das ciências, designadamente das radiocomunicações, radioastronomia e tecnologias aeroespaciais, electrónica, optoelectrónica, informática, física e astrofísica, através de qualquer um dos seus aspectos e manifestações culturais, tecnológicas e científicas;

3. Promover a qualificação funcional e técnica de jovens em idade escolar ou à procura do primeiro emprego;

4. Promover a criação alternativa de espaços ocupacionais ou culturais, enquanto estruturas susceptíveis de elevar a cultura científica e sustentar factores de protecção e integração social;

5. Contribuir sempre para elevar e promover a Cultura Científica e Tecnológica em Portugal, priorizando as escolas de ensino básico e secundário, os institutos politécnicos e as universidades, através de actividades de voluntariado focadas na divulgação, na ocupação e na qualificação funcional ou técnica dos jovens e dos cidadãos em geral.

6. Representar e defender os interesses culturais dos jovens e dos associados em geral, junto das entidades nacionais e da União Europeia, ou de outros organismos internacionais, designadamente da AMSAT, da ARISS e de outras associações federadas na IARU e EUROCOM;

7. Colaborar e intervir, com o sem o apoio e participação das entidades oficiais, da administração central ou local, sobre matérias dedicadas à educação, qualificação e voluntariado cívico, incluindo a prática das radiocomunicações e outras actividades a estas ligadas, no quadro da protecção e defesa civil;

8. Organizar a acção voluntária, cívica e humanitária dos Radioamadores, de molde a que sejam criadas e sustentadas estruturas de interesse público, como meios técnicos, meios de qualificação e treino, capazes de intervir, caso ocorram, situações de calamidade e desastres naturais.

9. Fomentar o desenvolvimento endógeno local e regional, divulgar estudos e processos técnicos que envolvam disciplinas das ciências da rádio, aeroespaciais e astrofísicas, a informática e as comunicações em geral;

10. Criar meios técnicos e manter sistemas electrónicos e radioeléctricos, sejam analógicos e digitais, emissores, receptores, repetidores, radio balizas e satélites, que sejam de apoio às estações e ao serviço de amador, e que prossigam exclusivamente fins educativos, cívicos, humanitários, tecnológicos e científicos legalmente permitidos;

11. Promover por si só, ou em colaboração com a administração central e local, incluindo a participação de associações congéneres, nacionais ou estrangeiras, ou outros organismos afins, públicos ou privados, quaisquer formas de elevação civilizacional, de cooperação e desenvolvimento técnico com outros países e povos.

12. Promover e sustentar sinergias institucionais, públicas ou privadas, susceptíveis de integrar os radioamadores portugueses no desenvolvimento e estudo das tecnologias espaciais, navegação e propulsão, comunicações aeroespaciais, radioastronomia e teledetecção ambiental e atmosférica.

CAPÍTULO II

ASSOCIADOS

Artigo 3º

Estatutos dos Associados

Os Associados da AMRAD integram-se nas seguintes categorias:

- Fundadores
- Efectivos
- Beneficiários
- Curadores

a) Associados Fundadores – são as instituições e as personalidades que em sede de Assembleia-geral Constituinte deliberam promover e fundar a AMRAD;

b) Associados Efectivos – são os Radioamadores nacionais e estrangeiros, titulares do indicativo de chamada atribuído pelo Serviço de Amador reconhecido pela UIT, são voluntários, técnica e culturalmente empenhados em transferir conhecimento e saber, em promover a cooperação e o desenvolvimento;

c) Associados Beneficiários – são todos os jovens com idade inferior a vinte e cinco anos, quer sejam ou não radioamadores licenciados, que beneficiam da isenção do pagamento da quotização, desde que estejam integrados em actividades regulares ou programas educativos e de qualificação, promovidos pela ou através da AMRAD;

d) Associados Curadores – são pessoas individuais ou colectivas que, podem não possuir especialização técnica ou científica no domínio das ciências radioelétricas, mas que se manifestam empenhadas em participar e contribuir para o desenvolvimento e desígnios que a AMRAD prossegue no âmbito dos seus Estatutos e acções programáticas.

Artigo 4º

Inscrição de Associados

A inscrição dos Associados é feita mediante uma proposta assinada:

a) A admissão de Associados Efectivos só é permitida a radioamadores que possuam reconhecida qualificação técnica ou científica, em disciplinas como electricidade, electrónica, opto electrónica, informática, física e astrofísica;

b) A inscrição para qualquer uma das categorias só é válida depois de ter sido apreciada e aprovada em reunião de Direcção, devendo ser feita no prazo de trinta dias, contados a partir da data de entrada da inscrição na sede da AMRAD.

Artigo 5º

Deveres dos Associados

1. Os membros da AMRAD são Voluntários.

2. Aos membros da AMRAD cabem deveres iguais perante a Associação, nomeadamente:

a) Pagar as quotas no início de cada período;

b) Dar um contributo cívico efectivo, para o progresso e prestígio da Associação, para a cooperação e desenvolvimento;

c) Cumprir as disposições dos Estatutos e demais Regulamentos;

d) Acatar as deliberações da Assembleia-geral e da Direcção.

Artigo 6º

Direitos dos Associados

Os Associados da AMRAD têm os seguintes direitos:

1. Associados Efectivos:

a) Eleger e serem eleitos para os Órgãos Sociais, desde que tenham mais de um ano consecutivo de filiação, à data da eleição, e sejam radioamadores licenciados, com plena capacidade de praticar actos executivos e jurídicos;

b) Manifestar as suas opiniões e apresentar propostas em Assembleia-geral;

c) Propor novos Associados;

d) Promover, coordenar e integrar-se em áreas de actividades temáticas, relativas com as diferentes disciplinas do radioamadorismo, mas que no âmbito das acções da AMRAD prosseguem fins culturais de cooperação e desenvolvimento.

2. Associados Beneficiários têm o direito de participar e beneficiar de todas as acções educativas e de qualificação promovidas e sustentadas pela Associação. Nesta categoria os Associados não são elegíveis para os Órgãos sociais da AMRAD.

3. Associados Contribuintes têm o direito de garantir a perenidade da Associação, propondo e votando as deliberações em sede própria, em conformidade com os presentes Estatutos e demais regulamentos.

Artigo 7º

Valor das Quotas, Redução no valor da Quotas

1. Os valores das quotas e jóia são fixados pela Assembleia-geral, sob proposta da Direcção, em conformidade com o orçamento anual apresentado por este Órgão executivo.

2. A inscrição na AMRAD obriga ao pagamento de um ano de quotas, exceptuando-se os Associados Beneficiários que sejam estudantes e tenham idade inferior a vinte anos.

Os Associados Efectivos da AMRAD que sejam diminuídos físicos ou sensoriais, não tenham possibilidades de auferir rendimentos de trabalho e auferam um montante inferior ao salário mínimo nacional, são isentos do pagamento de quota, feita prova legal da sua condição em Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO III

ORGÃOS SOCIAIS, FORMAÇÃO E COMPETÊNCIAS

Artigo 8º

Órgãos Sociais

1. A AMRAD realiza os seus fins e atribuições através dos seguintes Órgãos:

a) Assembleia-geral;

b) Conselho Fiscal;

c) Direcção;

2. Para serem eleitos para os Órgãos Sociais, os Associados Efectivos têm de acumular as condições previstas na alínea a) do n.º 1 do Art. 9.

3. Nenhum Associado poderá ser simultaneamente eleito para mais de um cargo nos Órgãos Sociais.

Artigo 9º

Eleição dos Órgãos Sociais

1. A eleição para os Órgãos sociais depende da formalização de candidatura, apresentada em sede da AMRAD, por carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral.

2. O prazo para apresentação das listas candidatas termina quinze dias antes da data marcada para o acto eleitoral.

3. As propostas de candidatura são subscritas por um número mínimo de dez Associados, em pleno exercício dos seus direitos, com a respectiva declaração de aceitação, o programa de acção e identificação dos Associados subscritores.

Artigo 10º

Assembleia-geral

1. A Assembleia-geral é o Órgão soberano, que devidamente convocada e constituída, representa a totalidade dos Associados da AMRAD, e as suas deliberações serão obrigatórias para os mesmos.

2. A Assembleia-geral é constituída pela Mesa da Assembleia-geral, e por todos os Associados da AMRAD, ou representados na mesma, no pleno gozo dos seus direitos, com quotas em dia.

3. Os Associados podem fazer-se representar na Assembleia-geral, por outro Associado, denominado procurador ou mandatário.

Artigo 11º

Constituição da Mesa da Assembleia-geral

1. A Mesa da Assembleia-geral é constituída por:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) Secretário.

2. Incumbe ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral:

a) Convocar as Assembleias e dirigir os trabalhos;

b) Coordenar os membros da Mesa da Assembleia, a elaboração e assinatura da acta da Assembleia até trinta dias após a sua realização;

c) Dar posse aos membros eleitos para os Órgãos Sociais;

d) Despachar o secretariado, assinar e arquivar em sede própria todo o expediente que diga respeito à mesa da Assembleia.

3. Na falta ou impedimento prolongado ou definitivo, ou demissão do Presidente da Mesa da Assembleia-geral, será este membro substituído no cargo pelo Vice-Presidente da Mesa da Assembleia-geral, até novo acto eleitoral.

4. Na falta ou impedimento ocasional do Presidente da Mesa da Assembleia-geral, este será substituído pelo Vice-Presidente e, na falta deste, pelo Secretário, faltando todos, pelo Associado presente mais antigo.

Artigo 12º

Funcionamento e Atribuições da Mesa da Assembleia-geral

1. O Presidente da Mesa da Assembleia-geral deve mandar organizar a lista dos Associados que estejam presentes ou representados, no início da Assembleia.

2. A lista de presenças deve indicar o nome de cada um dos Associados presentes, e o nome de cada um dos Associados representados, bem como o dos seus procuradores ou mandatários.

3. A lista de presenças deve ser rubricada, no lugar respectivo, pelos Associados presentes e pelos procuradores ou mandatários.

Artigo 13º

Deliberações da Assembleia-geral

1. As deliberações da Assembleia-geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes, excepto quando:

a) Se trate da alteração dos Estatutos da AMRAD;

b) Se trate da dissolução da AMRAD;

c) No caso do disposto das alíneas a) e b) do n.º 1 deste artigo, é de observar o preceituado no Código Civil.

Artigo 14º

Convocação da Assembleia-geral

1. A Assembleia-geral é convocada com a antecedência mínima de quinze dias, pelo Presidente da Mesa, ou pelo Vice-Presidente ou pelo Secretário, em caso de impedimento daquele, devidamente fundamentado.

2. Extraordinariamente, e em casos devidamente fundamentados, a Assembleia-geral pode ser convocada com uma antecedência mínima de oito dias.

3. Na convocatória constará a indicação do local, dia e hora da Assembleia, assim como a ordem de trabalhos.

4. A convocatória será enviada por correio, directamente a todos os Associados.

5. A Assembleia-geral só pode ser convocada dentro do Distrito de Lisboa.

6. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os Associados comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento.

7. A comparência de todos os Associados sanciona quaisquer irregularidades à convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia.

Artigo 15º

Assembleia-geral Ordinária

1. A Assembleia Geral Ordinária reúne uma vez por ano, até ao dia trinta e um de Março, para apreciação e votação do Relatório e Contas da Direcção e Parecer do Conselho Fiscal relativos ao ano civil anterior, o Plano de Actividades e o Orçamento referentes ao ano seguinte.

2. A Assembleia Eleitoral reúne uma vez de quatro em quatro anos, até ao dia trinta e um de Março, funcionando como Assembleia Eleitoral, para a eleição dos membros da Mesa da Assembleia-geral, do Conselho Fiscal e da Direcção.

Artigo 16º

Assembleia-geral Extraordinária

1. A Assembleia-geral reúne extraordinariamente, sempre que tenha sido solicitada a sua convocação por qualquer dos Órgãos Sociais, devidamente fundamentada.

2. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente, por convocação do Presidente da Mesa da Assembleia, por convocação do Presidente da Direcção, ou por um quinto dos Associados Efectivos no pleno uso dos seus direitos, não podendo funcionar sem a presença ou representação de três quartos dos requerentes.

Artigo 17º

Número de Presenças

Se o número de presenças não for suficiente para o funcionamento legal da Assembleia-geral, esta reunirá em segunda convocatória, trinta minutos depois, com qualquer número de Associados presentes.

Artigo 18º

Competências da Assembleia-geral

Compete exclusivamente à Assembleia-geral:

1. Eleição dos Órgãos Sociais;
2. Aprovação do Relatório e Contas da Direcção e Parecer do Conselho Fiscal relativos ao ano civil anterior, o Plano de Actividades e o Orçamento referentes ao ano seguinte;
3. Aprovação das quotas anuais dos Associados e jóias de inscrição;
4. Deliberar sobre quaisquer medidas estruturantes e outras, que respeitem ao funcionamento da Associação;
5. Extinção da AMRAD.

Artigo 19º

Conselho fiscal

O Conselho Fiscal é constituído por:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) Secretário.

Artigo 20º

Competências do Conselho fiscal

1. Compete ao Conselho Fiscal:

a) Verificar todos os documentos de entrada e saída, bem como a sua legalidade;

b) Elaborar parecer sobre o Relatório e Contas da Direcção, para ser apresentado em Assembleia-geral;

c) Fiscalizar o cumprimento anual do orçamento e do plano de actividades, aprovado em Assembleia-geral;

d) Dar parecer à Direcção sobre assuntos de carácter financeiro, que impliquem alterações substanciais de património e/ou do passivo da AMRAD.

2. O Conselho Fiscal reunirá obrigatoriamente uma vez por ano e sempre que seja convocado pelo seu Presidente, devendo emitir parecer escrito sobre a situação económica da Associação. As suas deliberações só poderão ser tomadas com a presença da maioria dos seus titulares, tendo o Presidente, para além do seu voto, voto de desempate.

Artigo 21º

Direcção

A Direcção é constituída por:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) Tesoureiro.

Artigo 22º

Competências da Direcção

Compete à Direcção da AMRAD:

1. Dar cumprimento das deliberações da Assembleia-geral, e administrar estrutural e financeiramente os assuntos institucionais, de acordo com a Lei e os presentes Estatutos;
2. Deliberar sobre a admissão de novos Associados e propor à Assembleia-geral medidas estruturantes, reguladoras e disciplinares, depois de elaborado processo em conformidade com a Lei e os presentes Estatutos;
3. Representar a AMRAD em juízo e fora dele;
4. Executar as decisões em matéria administrativa;
5. Arrecadar as receitas, efectuar e autorizar as despesas da Associação, nos termos do orçamento aprovado em Assembleia-geral;
6. Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes sintéticos e analíticos do razão;
7. Facultar ao Conselho Fiscal acesso a todos os documentos contabilísticos;
8. Apresentar anualmente à Assembleia-geral, o Plano de Actividades e Orçamento do ano seguinte, para apreciação e votação;
9. Superintender e coordenar os serviços e o património da AMRAD;
10. Coordenar a integração e a acção dos Grupos de Trabalho ou Áreas Temáticas da AMRAD;
11. Deliberar sobre a criação de Delegações da AMRAD, bem como dos acordos a estabelecer com estas;
12. Apoiar as Delegações da AMRAD, e promover formas de trabalho conjunto, reunindo sempre que necessário com os seus corpos sociais;
13. Coordenar os assuntos técnicos, regulamentares e legais.

Artigo 23º

Obrigações da Direcção

1. A Direcção apresentará anualmente à Assembleia-geral Ordinária, um relatório das actividades desenvolvidas e das contas, para apreciação e votação.
2. A Direcção cumprirá estritamente os presentes Estatutos, as deliberações tomadas na Assembleia-geral e o cumprimento da Lei em geral.

Artigo 24º

Forma de Obrigar a Associação

A Associação obriga-se pela assinatura de dois membros da Direcção, tendo uma de ser obrigatoriamente a do Presidente, e a outra do Vice-Presidente ou Tesoureiro.

Artigo 25º

Deliberações da Direcção

1. As deliberações da Direcção serão tomadas por maioria.
2. A Direcção reunirá obrigatoriamente, pelo menos uma vez por mês, e sempre que seja convocada pelo seu Presidente ou pelo Vice-Presidente.
3. As deliberações da Direcção só poderão ser tomadas desde que se encontre presente a totalidade dos seus titulares.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 26º

Delegações

1. A AMRAD pode ser constituída por delegações.
2. As delegações terão de ser formadas por um mínimo de três Associados da AMRAD, no pleno gozo dos direitos associativos, e que sejam residentes na mesma área geográfica.

Artigo 27º

Criação de Delegações

1. Os Associados que pretendam criar uma Delegação devem dirigir uma carta à Direcção, onde manifestem colectivamente a decisão de criar e sustentar uma Delegação da AMRAD, devidamente assinada por todos os interessados, com nomes, indicativos e morada da residência.

2. A Delegação tem que possuir corpos executivos, e funcionar com base no regulamento interno e de funcionamento, que tem de obedecer aos Estatutos da AMRAD.

Artigo 28º

Competência das Delegações

1. Compete às Delegações dar cumprimento das deliberações da Assembleia-geral da AMRAD, cumprir com os Estatutos e demais preceitos, como o regulamento interno em vigor.

2. Representar os interesses dos Associados, defender a coesão e a estrutura associativa da AMRAD, dentro dos Órgãos da Associação.

3. Dar seguimento às acções e projectos promovidos pela AMRAD, incluindo os jovens e escolas do ensino básico e secundário.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 29º

Delegação de Poderes

A Direcção da AMRAD pode deliberar, no sentido de delegar em qualquer Sócio ou Delegação da AMRAD, a realização de funções ou actos, bem como o estudo ou defesa de qualquer matéria.

Artigo 30º

Dissolução da AMRAD

A AMRAD só pode ser dissolvida por deliberação unânime da Assembleia Geral de Associados da AMRAD, incluindo os pareceres das entidades fundadoras, designadamente, da Liga Ambiental para a Educação Juvenil e Ciências do Mar, da Associação de Radioamadores do Instituto Superior Técnico, e da Liga de Amadores de Rádio Sintra, em Assembleia convocada exclusivamente para esse efeito, de acordo com os presentes Estatutos e de harmonia com o Código Civil.